

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando

Que o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º, n.º1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações e aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que a Federação de Andebol de Portugal tem por missão a representação, promoção, desenvolvimento, controlo, direção e regulamentação da prática de Andebol em Portugal, em todas as suas variantes, para todos os cidadãos, nomeadamente o Andebol adaptado;

Que a atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Que a Federação de Andebol de Portugal criou o **Programa Andebol 4 All** que tem como objetivo a implantação e promoção do Andebol junto de todos os cidadãos, independentemente da sua condição, e que se caracteriza pela inclusão de 4 subprojectos: andebol em cadeira de rodas, para deficiência intelectual, para deficiência auditiva e para cidadãos privados de liberdade;

Que foi celebrado, em 28 de Outubro de 2015, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – n.º CP/255/DD/2015 - entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, constituindo objecto desse contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar a organização pela FAP das atividades constantes do Projeto “Andebol 4 All”

2015" que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efecto e sem prejuízo de outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim.

É, assim, celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva de 2015/2016, de acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Colectiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por Federação, representada neste acto pelo Presidente, Dr. Ulisses Pereira e pelo Vice-Presidente, Dr. Ricardo Andorinho

E a Associação /o Clube:

CASA DO PVO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES, NIPC 501069542 com sede na Rua João de Deus, Cruz-Grande – 8375-127 em São Bartolomeu de Messines, representado neste acto pelo elemento da Direcção, o Sr. José Carlos de Sousa Araújo (Presidente), com poderes para o acto,

Nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a

Objecto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da Federação à Associação / ao Clube identificado supra, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com as suas actividades incluidas e constantes do



Projeto “Andebol 4 All 2015” e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito.

2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n. 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2^a

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo retroage os seus efeitos ao dia 1 de Agosto de 2015 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2016.

CLÁUSULA 3^a

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela **FEDERAÇÃO** à Associação / ao Clube, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com as actividades constantes do Projeto “Andebol 4 All 2015” e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é de € 1.080,00 (mil e oitenta euros).

2. O montante estipulado no número anterior será colocado à disposição da Associação /do Clube à medida que for sendo disponibilizado pelo IPDJ,I.P. à Federação, no âmbito da execução financeira do supra mencionado Contrato Programa n.º CP/255/DD/2015 e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim.

3. A não entrega, por parte da Associação/do Clube, dos documentos de suporte contabilístico e de despesa a que se refere o presente Contrato Programa, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquele cumpra com o estipulado, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas pela Federação.
4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação.
5. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afectos aos fins estabelecidos na cláusula 1.º

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Associação/do Clube

1. São obrigações da Associação/do Clube:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato, descritas na cláusula 1.º e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;
 - b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação/do Clube cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira, bem como as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 5^a

Incumprimento das Obrigações por parte da Associação/do Clube

1. O incumprimento, por parte da Associação/do Clube, das obrigações constantes no presente Contrato Programa implica a suspensão das comparticipações financeiras por parte da Federação e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas por esta.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4.^a, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Federação o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.^a supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pela Federação não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Associação/o Clube obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6^a

Fiscalização do Contrato

1. Compete ao **IPDJ, I.P.** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As acções inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa celebrado pela **FEDERAÇÃO** com a Associação/ o Clube identificado supra, nos termos do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de



outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

CLÁUSULA 7^a

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do disposto no art.º 26.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 8^a

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 *in fine*, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objecto de publicitação na página electrónica da Federação.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei em vigor.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.



4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 18 de Dezembro de 2015.



Federação Andebol Portugal

